



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

3 de setembro de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 723

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA  
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA  
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO  
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO  
Procuradora Geral do Município

## ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu ([www.vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriaoxingu.pa.gov.br)). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

## SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA  
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO  
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO  
Secretário Municipal de Saúde

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN  
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Orçamento, Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO  
Secretário Municipal de Esporte

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

WILLIAN ALVES RIBEIRO  
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca  
e Abastecimento

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES  
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA DUARTE JUNIOR  
Secretário Municipal de Turismo

ANTONIO MARCOS DA SILVA GAMA  
Secretário Municipal de Cultura

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

### NESTA EDIÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.850/2025 ----- PÁG 02/12

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro  
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA  
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849  
CNPJ: 34.887.935/0001-53  
E-mail: [gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br](mailto:gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
Órgão oficial do Poder Executivo do Município  
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA DO  
XINGU**  
POL. ORNAMENTAL VITÓRIA

site: [vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://vitoriaoxingu.pa.gov.br)

rede social: @pmvtx prefeitura\_vx



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, **MARCIO VIANA ROCHA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.640/2023.

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu artigo 33, § 2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 1039 de 12 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, artigo 2º, inciso II, estabelece que parte do ICMS (imposto) pertencentes aos Municípios retornará com base no índice

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua  
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

1





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

"ICMS Educação", composto por indicadores de equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no art. 11, considera a educação básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA, concebida para ofertar a jornada escolar em tempo integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996.

**Art. 2º** A implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa, de modo a atender todos os requisitos necessários para o funcionamento efetivo das Unidades Escolares participantes do Programa de Ampliação da Jornada Escolar.

**Art. 3º** A criação de matrículas de tempo integral poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular com matrículas convertidas de jornada parcial para jornada integral.

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua  
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

2





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

**Art. 4º** A carga horária das escolas de tempo integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar.

**§1º** A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no Regimento Interno e no Projeto Político Pedagógico da escola.

**§2º** O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

**§3º** O período letivo para as escolas de tempo integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

**Art. 5º** Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais

**Parágrafo único:** Para atender o caput deste artigo deverá ser observado nos instrumentos de planejamento do município conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

**Art. 6º** A composição da organização pedagógica e administrativa deverá ser composta preferencialmente por profissionais de 40 horas semanais e 8 diárias.

**Art. 7º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA tem como princípios básicos:

- I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

**Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu**

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua  
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

3





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

- V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
- XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

**Art. 8º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA tem como objetivo:

- I. Garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes nas diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento humano (cognitiva, física, social, emocional, cultural e Política) contribuindo com a independência pessoal dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II. Contribuir com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino;
- III. Respeitar as características, interesses e necessidades de aprendizagem das Crianças e Estudantes da Rede Pública Municipal;

**Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu**

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua  
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

4





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

- IV. Promover um currículo diversificado com oferta de diferentes abordagens pedagógicas e de espaços educativos variados, ampliando as possibilidades de aprendizagens e experiências educativas;
- V. Promover a atenção e proteção à infância e à adolescência.

**Art. 9º** As diretrizes centrais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA são as seguintes:

- I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;
- VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

**Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu**

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua  
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

5





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

- VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;
- X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- XI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação integral em tempo integral;
- XIII. O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial e Inclusiva;
- XIV. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e Inclusiva e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
- XV. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial e inclusiva, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
- XVI. A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua  
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

6





ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

- XVII. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e
- XVIII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**Art. 10.** O currículo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Eixos Temáticos, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (componentes curriculares e atividades curriculares de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

**§1º** As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes;

**§2º** As ACTIs podem ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas, ginásios, teatros, centros comunitários e outros ambientes alternativos do território local;

**§3º** Para o acompanhamento e organização curricular deve ser previsto um Coordenador Pedagógico para a Educação Integral em Tempo Integral responsável pela coordenação das ACTIs;

**§4º** O planejamento das ACTIs deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

**Art. 11.** O Currículo Referência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental é um instrumento que deve servir de base para fazer a conexão das ACTIs.

**Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu**

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua  
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

7





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

**Art. 12.** A escola de tempo integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

**Art. 13.** A Matriz Curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

**Art. 14.** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e subeixos.

**Art. 15.** A intersetorialidade no desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

**§1º** Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, agricultura, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;

**§2º** Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afins e a colaboração com as ETIs;

**Art. 16.** A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

**Art. 17.** Desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA, garantindo:

- I. A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);
- II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
- III. Criar um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa-financeira, política e jurídica;

**Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu**

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua  
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

8





ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

- IV. Registro das informações e dos resultados do processo de avaliação em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão;
- V. A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua da sua proposta pedagógica, e
- VI. Divulgar os dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados.

**Art. 18.** A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos.

**Art. 19.** O registro da frequência das ACTIs deve ser realizado por profissionais que ministram as atividades e/ou pelo Coordenador Pedagógico de Educação Integral em Tempo Integral que acompanham as atividades por meio diário próprio.

**Art. 20.** As turmas de estudantes das escolas de tempo integral serão compostas na educação infantil e no ensino fundamental conforme previsto na Lei do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 21.** Fica instituído o Comitê Municipal da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA na perspectiva da educação integral (COMPETI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança na implementação de estratégias referentes à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município.

**Art. 22.** Compete ao COMPETI:

- I. Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu-PA;
- II. Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; e
- III. Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município.

**Art. 23.** O COMPETI será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- IV. 1 (um) representante do CACs-FUNDEB;

**Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu**

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua  
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

9





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

- V. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças;
- IX. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- X. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- XI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII. 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- XIII. 1 (um) representante da Sociedade Civil;
- XIV. 1 (um) representante dos estudantes;
- XV. 1 (um) representante dos pais de alunos.

§1º Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§2º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados entre os seus pares, órgãos e entidades que representam e serão designados em ato do Prefeito Municipal.

§3º O COMPETI terá garantido a Secretaria-Executiva, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24.** O COMPETI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Secretaria-Executiva.

**Parágrafo único.** O quórum da reunião do COMPETI é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

**Art. 25.** Os membros do COMPETI devem se reunir preferencialmente de modo presencial e sempre que necessário poderão se reunir por videoconferência.

**Art. 26.** A participação no COMPETI será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

**Art. 27.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares a este Decreto.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 29.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu**

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua  
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

10





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.850/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

Gabinete do Prefeito do Município de Vitória do Xingu, 03 de setembro de 2025

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito do Município de Vitória do Xingu

*Documento publicado aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco no site oficial do município <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br> e no Mural do prédio da Prefeitura Municipal.*

**DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº. 001/2025-GAB/PMVX

**Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu**

Endereço: Rua João Cavalcante, S/N | CEP: 68.383-000 | Bairro: Jardim Dall'Acqua  
E-mail: <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br>

11

